



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 281, 16 de outubro de 2019.

Regulamenta o artigo 12 da lei complementar n.º 74, de 18 de outubro de 2007 para fins de aprovação de projetos através do projeto simplificado no município de Vinhedo, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Considerando as informações contidas nos autos do protocolado n.º 3570/2019-PMV e ainda as disposições constantes do artigo 8º, XII, artigo 72, XXII e artigo 183, § 1º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Vinhedo.

**Art 1.º** Fica por esse ato normativo definido como desenho arquitetônico o “Projeto Simplificado”, para fins de aprovação de projeto, previsto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 74, de 18 de outubro de 2007, “que institui o Código de Obras do Município de Vinhedo e dá outras providências”.

§ 1º - O requerente deverá apresentar para análise e aprovação de projetos o projeto simplificado que substituirá o projeto arquitetônico completo, obedecendo aos seguintes parâmetros:

I – fornecimento das informações necessárias à análise, pelo órgão competente quanto aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela legislação que dispõe sobre o uso e ocupação do solo;

II - apresentar os elementos gráficos, contendo um corte esquemático com perfil natural do terreno e projeções com medidas e cotas de nível necessárias às amarrações da edificação no terreno, e todas as medidas e reentrâncias em escala 1:200; implantação dos pavimentos em escala 1:200; sendo que em terrenos com áreas superiores a 5.000.00 m<sup>2</sup>, poderão ser aceitas plantas e cortes em escala 1:500, seccionadas;

III – para a edificação que possuir mais de um pavimento, deverá ser apresentada a projeção de todos aqueles que forem distintos entre si;

IV – os projetos que contarem com sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como quaisquer elementos arquitetônicos em balanço e áreas livres, deverão ser anotados de forma distinta na apresentação, possibilitando sua interpretação;

V – os beirais que ultrapassem a largura de 1,00 m, deverão ser apresentados e computados como área construída da edificação;

VI – deverá constar a seguinte declaração:

*“A madeira a ser utilizada na obra deverá ser obrigatoriamente legalizada e sua origem deverá ser comprovada através de nota fiscal para obtenção de habite-se, de acordo com a Lei n.º 3272/2009”*

VII – nos projetos de reforma de edificação existente, deverá ser distinguido com clareza a construção já aprovada, a demolir, a construir ou a regularizar, conforme simbologia definida no artigo 3º deste Decreto;

VIII - não serão admitidas qualquer tipo de retificação ou rasura no projeto, devendo as alterações serem introduzidas mediante a inclusão de vias que substituirão as existentes;

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 281/2019 – folha 2

IX – em qualquer instante, mesmo após a aprovação, poderá ser solicitado do requerente a apresentação do projeto completo em escala 1:100, que substituirá o projeto simplificado, na forma definida na Lei Complementar nº 74, de 18 de outubro de 2007;

X – a área competente normatizará o modelo do projeto simplificado a ser apresentado à Prefeitura do Município de Vinhedo a ser disponibilizado;

XI – deverão constar junto à legenda na planta do projeto a assinatura do autor e do responsável técnico, firmando as seguintes declarações:

a) para construções:

*“Declaro para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal, que este projeto foi elaborado com total observância à legislação edilícia vigente, em especial à Lei Complementar nº 66/2007 e 74/2007”*

\_\_\_\_\_  
“Assinatura do Autor do Projeto”  
Qualificação/Nome Autor do Projeto  
CREA/CAU  
Nº ART/RRT

*“ Declaro que a obra será executada de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura do Município de Vinhedo e qualquer modificação será imediatamente comunicada.*

\_\_\_\_\_  
“Assinatura do Responsável Técnico”  
Qualificação/Nome Responsável Técnico  
CREA/CAU  
Nº ART/RRT

b) para regularização:

*“Declaro para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal, que o projeto apresentado reflete fielmente a construção já executada, obedecendo a legislação edilícia vigente, bem como ter pleno e total conhecimento da penalidade contida na Lei Complementar nº 74/2007”*

\_\_\_\_\_  
“Assinatura do Responsável Técnico da Regularização”  
Qualificação/Nome Responsável Técnico da regularização  
CREA/CAU  
Nº ART/RRT

c) para construção e regularização:

*“Declaro para os devidos fins de direito, inclusive na esfera penal, que a regularização reflete fielmente a construção executada e as demais construções foram elaboradas com total observância à legislação edilícia vigente, em especial à Lei Complementar nº 66/2007 e 74/2007”;*

\_\_\_\_\_  
“Assinatura do Autor do projeto e Responsável Técnico da Regularização”

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 281/2019 – folha 3

*Qualificação/Nome Autor do Projeto/Responsável Técnico da regularização  
CREA/CAU  
Nº ART/RRT*

XII - a garagem ou vagas de garagem para autos deverão ser grafadas de maneira clara e objetiva, conforme determina a legislação pertinente;

XIII – no título da obra deverá figurar o material empregado, quando este for diferente de alvenaria.

XIV – deverá constar em quadro explicativo:

- a) quantidade de dormitórios da edificação;
- b) quantidade de salas;
- c) quantidade de banheiros.

**Art. 2.º** - É reservado à Municipalidade, o direito de indagação sobre os destinos das obras em conjunto e seus elementos componentes e recusar, justificadamente, aqueles que forem julgados inadequados ou inconvenientes, sobre os aspectos de segurança, higiene e salubridade.

**Art 3.º**- Nos projetos de reforma, acréscimo ou regularização serão adotadas as legendas:

- I - em preto ou azul: à conservar e/ou existente/aprovado;
- II - em vermelho: à construir;
- III - em amarelo: à demolir; e
- IV - em verde: à regularizar.

**Art . 4.º** - Os projetos de aprovação serão submetidos à análise prévia da Secretaria Municipal de Obras, através de requerimento devidamente protocolizado pelo interessado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura, instruído com os seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - 1 (uma) via do projeto simplificado;
- III – 1 (uma) via do Memorial de Cálculo;
- IV - 1 (uma) cópia da capa (descrição do imóvel) do carnê de IPTU;
- V - 1 (uma) cópia da matrícula do imóvel, ou escritura pública de venda/compra ou contrato, quando for o caso;
- VI - ART devidamente recolhida;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Municipal - CNDM válida por 120 (cento e vinte) dias contados de sua expedição; e
- VIII – Cópia do Contrato Social da empresa (quando o proprietário for Pessoa Jurídica);
- IX – Procuração, quando for o caso;

§ 1º A SEOB emitirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sobre a regularidade da documentação apresentada em virtude da análise prévia.

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 281/2019 – folha 4

§ 2º Após análise prévia o projeto será devolvido ao setor de expediente da SEOB para que o interessado providencie eventuais correções ou juntada de documentação faltante na forma do artigo 5º, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da ciência nos autos.

§ 3º Nas correções e/ou juntadas de documentação dispostas no parágrafo anterior, fica vedada a apresentação de documentos para aprovação com qualquer tipo de colagem/montagem e/ou rasura;

§ 4º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, e não apresentado os documentos para aprovação, o processo será arquivado, não podendo mais ser reaberto.

**Art. 5.º** - Para aprovação final do projeto, o interessado deverá apresentar junto ao setor de expediente da Secretaria de Obras os seguintes documentos, para juntada ao processo administrativo correlato:

- I - 6 (seis) vias do projeto simplificado;
- II - Comprovante de recolhimento das taxas devidas;
- III – Demais documentos a serem exigidos pelo setor de aprovação de projetos

**Art. 6.º** - Os projetos em andamento, desde que ainda em fase de análise e não aprovados até a data de publicação do presente Decreto poderão, a critério do interessado, ter seus projetos completos substituídos pelo projeto simplificado.

**Art. 7.º** - Os projetos aprovados até a data de publicação do presente decreto não poderão ter suas plantas substituídas pelo projeto simplificado.

**Art. 8.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

Jáime Cruz  
Prefeito Municipal

Adriano Fábio Corazzari  
Secretário Municipal de  
Obras

Ricardo Facchini Rodrigues  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

Jorge Roberto Torrezin  
Secretário Municipal de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Cleide Isabel dos Santos  
Resp. p/ Diretoria do Departamento de Expediente